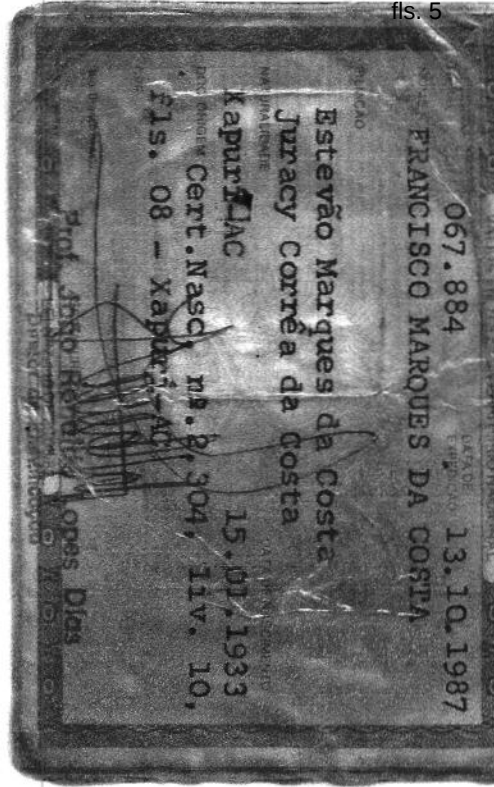




fls. 5



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **434.916.182-15**

Nome: **FRANCISCO MARQUES DA COSTA**

Data de Nascimento: **15/01/1933**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **19/05/1992**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2016**

Comprovante emitido às: **14:17:35** do dia **28/01/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7ABB.6E77.E1A2.86BE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
1º Ofício de Registro Civil de Rio Branco-AC
AD83589-66 - ÓBITO
Data: 18/07/2016
FRANCISCO MARQUES DA COSTA
Emol: R\$ 8,00 FISCODM: R\$ 0,00
FUNDEB: R\$ 0,00 ISS R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 8,00
Consulte a autenticidade do ato em:
www.mecoreg.br
3FPE-AAAA-8990-8A46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
FRANCISCO MARQUES DA COSTA

MATRÍCULA
000760 01 55 2016 4 00064 150 0011520 11

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, com 83 anos
NATURALIDADE Xapuri - AC	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 067.884-SSP/AC	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ESTEVAO MARQUES DA COSTA e JURACY CORRÊA DA COSTA, residente e domiciliado Rua Luís Gonzaga, nº 550, Bairro São Vitória/São Francisco, Rio Branco - AC

DATA E HORA DE FALECIMENTO DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, às 07h e 00 min	DIA 17	MÊS 07	ANO 2016
--	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO

HUERB, Rio Branco - AC

CAUSA DA MORTE

Trauma Crânio Encefálico ; Contusão Craniana ; Acidente Automobilístico (atropelamento)

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO); DECLARANTE

Cemitério Jardim da Saudade - Rio Branco-AC **MARIA IZABEL DE BRITO**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

TIAGO C. WANDERS - CRM 1616/AC

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Pela declarante, foi informado que o falecido era eleitor, mas não apresentou título eleitoral, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 05 (cinco) filhas maiores, cujo os nomes e idades a declarante não soube informar. O falecido deixou companheira e senhora Alzira de Brito. Livro C-64, Folha 150, Termo 11520.

Nome do Ofício:

1º Ofício de Registro Civil de Rio Branco-AC

Oficial Registrador: **Fabrizio Mendes dos Santos**

Município: **Rio Branco / AC**

End.: **Avenida Ceará, nº 1422**

Cep: **69000-300** Fone: **(68)3224-9112**

e-mail: **1tabelionato.riobranco@gmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Rio Branco / AC, 18 de julho de 2016

Wandressa Guellen Ribeiro Martins
Segunda Oficial Substituta

DETRAN
ACRE

Povo do Acre

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT

12195

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

ESTRADA DO SÃO FRANCISCO

05 MUNICÍPIO

Rio Branco

04 UF

AC

03 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC...

PRÓXIMO A PONTE / RES. GREEN GARDEN

06 HORA DA OCORRÊNCIA

13:40

07 ZONA RURAL / URBANA

☒ URBANA

08 DATA

11/10/2016

09 DIA DA SEMANA

SEXTA

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO ☒ 1

COLISÃO ☐ 3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM ☐ 5

CHOQUE COM OBJETO FIXO ☐ 7

OUTRA (ESPECIFICAR) ☐ 9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO ☒ 1

CONCRETO ☐ 3

PARALELEPÍEDO ☐ 5

CASCALHO ☐ 7

TERRA ☐ 9

AREIA ☐ 2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA ☒ 1

MOLHADO ☐ 3

OLEOSA ☐ 5

ENLAMEADA ☐ 7

DANIFICADA ☐ 9

OBRAS ☐ 2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM ☒ 1

CHUVA ☐ 3

NEBLINA ☐ 5

GAROA ☐ 7

14 Nº DE VEÍCULOS

1

15 Nº DE VÍTIMAS

1

SEM VÍTIMAS ☐

COM VÍTIMAS ☒

16 NOME CONDUTOR

LILIAN DA SILVA VIEIRA - 99914 3296 /

17 SEXO

M ☐ 1 F ☒ 3

18 NASCIMENTO

10/10/1991

19 ENDEREÇO

RUA JOAQUIM MACÊ 259 - SÃO FRANCISCO

20 1ª HABILITAÇÃO

21/08/2013

21 CATEGORIA

B

22 PRONTUÁRIO

05858795306

23 UF

AC

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

25 USAVA CINTO

SIM ☒ 1 NÃO ☐ 3

26 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☒ 3

27 MARCA

CHEVROLET CELTA

28 ESPÉCIE

car / AUTOMÓVEL

29 PLACA

MZU 0377

30 MUNICÍPIO

RIO BRANCO

31 UF

AC

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

LIONI APARECIDA DA SILVA VIEIRA

33 ENDEREÇO

34 CHASSIS

9BGRZ489086126153

35 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☒

36 AVARIAS

SEM AVARIA

38 SENTIDO QUE TRÁFEGAVA

CENTRO - BAIRRO

40 AÇÃO DO CONDUTOR

PERMANECER NO LOCAL

PONTOS

37 CARRO



39 MOTO



41 EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☐ NÃO ☐

42 NOME CONDUTOR

45 ENDEREÇO

46 1ª HABILITAÇÃO

47 CATEGORIA

48 PRONTUÁRIO

49 UF

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

51 USAVA CINTO

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

52 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

53 MARCA

54 ESPÉCIE

55 PLACA

56 MUNICÍPIO

57 UF

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

59 ENDEREÇO

60 CHASSIS

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☐

62 AVARIAS

64 SENTIDO QUE TRÁFEGAVA

66 AÇÃO DO CONDUTOR

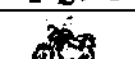
Alexandra Souza da Silva
Técnico Administrativo
Coord. de Engenharia de Trânsito
DETRAN/AC

PONTOS

63 CARRO



65 MOTO



67 EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☐ NÃO ☐

68 NOME

CONFERE COM O ORIGINAL

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

70 NASCIMENTO

71 ENDEREÇO

EM: 11/10/16

72 IDENTIDADE Nº

73 ÓRGÃO EMISSOR

74

75 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

77 NASCIMENTO

78 ENDEREÇO

79 IDENTIDADE Nº

80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

VEÍCULO / CONDUTOR

VEÍCULO / CONDUTOR

TESTEMUNHAS

32442139

VITIMAS	82 NOME	+ FRANCISCO MARQUES DA COSTA - RG 061.884			83 SEXO	M ☒ F ☐	84 NASCIMENTO	15/01/1938
	85 ENDEREÇO	RUA LUIZ GONZAGA 553 - SÃO FRANCISCO			86 FERIMENTOS	LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	87 VIAJAVO NO VEÍCULO N°	☒
	88 CONDIÇÃO DA VITIMA	CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☐ 3 PEDESTRE ☒ 5	90 CONDUZIDA PARA			UPA - SOACAL		
	91 NOME				92 SEXO	M ☐ F ☐	93 NASCIMENTO	
	94 ENDEREÇO				95 FERIMENTOS	LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐	96 VIAJAVO NO VEÍCULO N°	☐
	98 CONDIÇÃO DA VITIMA	CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☐ 3 PEDESTRE ☐ 5	99 CONDUZIDA PARA			SIM ☐ 1 NÃO ☐ 2		

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 31/10/16

Alessandro Souza da Silva
Técnico Administrativo
Coord. de Engenharia de Trânsito
DIPTRAN/AC

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

GUARNIÇÃO ACIONADA VIA CIOSP. PERÍCIA (POLÍCIA TÉCNICA) COMPREENDU AO LOCAL DO ACIDENTE. DURANTE ESTA GUARNIÇÃO CHEGOU AO LOCAL A VITIMA JA ESTAVA RECEBENDO ATENDIMENTO PELO SAMU, SENDO QUE APRESENTAVA ESCORIAÇÕES E OUTRAS LESÕES APARENTEMENTE LEVES. Nº DO B.O. 944/2016.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA	103 MOTORISTA	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO
VJ		CR R. GADIELMA
105 NOME	106 NOME	107 NOME / RG
LILIAN DA SILVA VIEIRA		39098
108 ASSINATURA	109 ASSINATURA	110 ASSINATURA
Lilian da Silva Vieira		
111 LOCAL		112 DATA
7. 2.		15/07/16



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE FLAGRANTES - DEFLA

Endereço: OMAR SABINO, S/N.º - ESTACAO EXPERIMENTAL - 69914-525 . Fone:
(68)3223-2857 \ 3224-8791.

OCORRÊNCIA Nº: 3945/2016 - Registrado em 17 de Julho de 2016 às 9:54h

FATO COMUNICADO

Data/Hora do Fato: 15/07/2016 às 08:00hs. Sexta-Feira

MORTE A ESCLARECER

LOCAL

Município: Rio Branco

Estado: AC

Logradouro:

Nº: CEP:

Bairro: SAO FRANCISCO

Tp de Local: VIA URBANA

Referência: Proximo à ponte do São Francisco

ENVOLVIMENTO: COMUNICANTE

MARIA IZABEL DE BRITO MESSIAS (47), do sexo feminino, Brasileira, Divorciado, exercendo a profissão de ESTUDANTE. RG Nº: 179033/SSPAC, CPF: 360.127.692-53, nascida em 06/11/1968, natural de Brasileira - AC. PAI: FRANCISCO MARQUES DA COSTA e MÃE: ALZIRA DE BRITO, Endereço: (A Apurar).

ENVOLVIMENTO: VÍTIMA FATAL

FRANCISCO MARQUES DA COSTA (83), do sexo masculino, RG Nº: 67884/SSPAC, nascido em 15/01/1933. PAI: ESTEVAO MARQUES DA COSTA e MÃE: JURACY CORREA DA COSTA, Endereço: (A Apurar).

EXAMES SOLICITADOS

NECROSCÓPICO

ENVOLVIMENTO: AUTOR (A APURAR)

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

A comunicante informa que na data e hora acima citado o seu genitor ao atravessar uma rua no bairro São Francisco foi recolhido por um veículo que se deslocava em direção ao centro da cidade. A comunicante informa também que seu genitor fazia esse percurso rotineiramente, e em virtude das lesões sofridas no impacto seu pai foi óbito no dia 17 de julho de 2016. Ante o exposto, pede providências.

FABIO HENRIQUE DOS SANTOS PEVIANI
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ANTÔNIO NUNES MONCADA JUNIOR
ATENDENTE

Maria Izabel de Brito
MARIA IZABEL DE BRITO MESSIAS
COMUNICANTE

MS/DATASUS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SOBRAL

No. DO BE: 238694 DATA: 15/07/2016 HORA: 08:19 USUARIO: KLEBER
CNS: SETOR: 02-EMERGENCIA TRAUMATICA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : FRANCISCO MARQUES DA COSTA DOC...: RG
IDADE...: 83 ANOS NASC: 15/01/1933 SEXO...: MASCULINO
ENDereco...: LUIZ GONZAGA NUMERO: 559
COMPLEMENTO...: BAIRRO: SAO FRANCISCO
MUNICIPIO...: RIO BRANCO UF: AC CEP...:
NOME PAI/MAE...: ESTEVAO MARQUES DA COSTA /JURACY CORREA DA COSTA
RESPONSAVEL...: A FILHA TEL...: 32442139
PROCEDENCIA...: SAO FRANCISCO
ATENDIMENTO...: ACIDENTE DE TRANSITO
CASO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

SP02 = 100%
TRAUMA: NAO
Wright: 121 mg/dL

PA: [233 X 80 mmHg] PULSO: [31] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: "Acidente de carro" DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Paciente ferido, com lesão no tórax, fratura da 5ª costela.
Hematomas no tórax e abdômen.
Análise de urina: hematuria (6+), AR (+), ALB (+).
Diagnóstico: TCE, Encefalopatia traumática.

DIAGNOSTICO: TCE Encefalopatia traumática CID: S06.0X

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Clonazepam 0.5mg, 2cp, VO
2) Furosemida 40mg, 1cp, EV
3) ELG
4) Rotina de politrauma

08:30 Naturalder
09:50 Corun 170093

DATA DA SAÍDA: 15/07/2016
ALTA: [] DECISÃO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

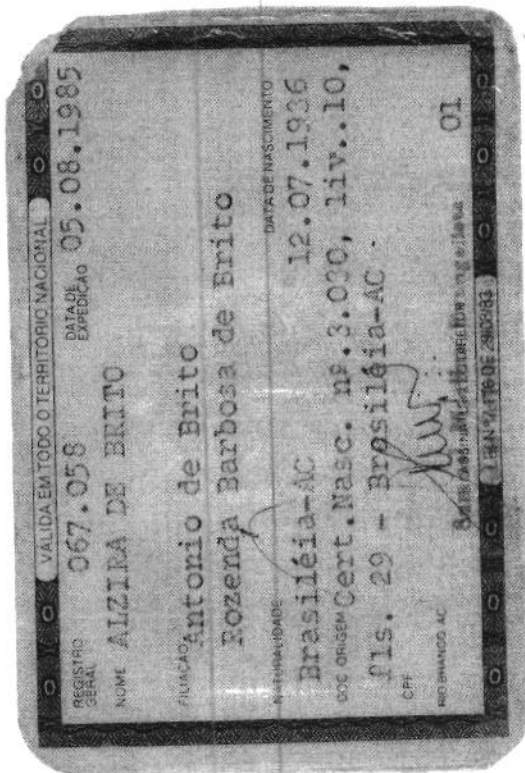
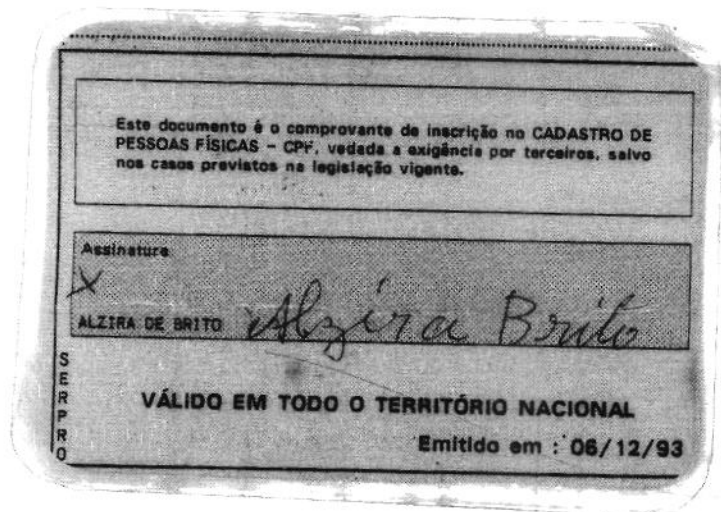
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

09:50h - P.A = 207 x 70 mmHg; SpO2 = 98%; FC = 31 bpm

Atestado de óbito
Dr. Rafael Vieira da Silva
CRM 170093





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0711556-92.2016.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Requerente Alzira de Brito
Requerido Célia Maria Marques da Costa e outros

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 12 de dezembro de 2018, às 11h30min, na Sala de Audiências da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, onde se encontrava o Juiz de Direito **Fernando Nóbrega da Silva**, bem assim o representante do Ministério Público, Promotor de Justiça **Rogério Voltolini Muñoz**, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora **Alzira de Brito**, acompanhada de seu advogado **Marcell Dias Nemetala** – OAB/AC 3.683, e as parte requeridas **Célia Maria Marques da Costa**, **Cirlene Brito da Costa Oliveira**, **Cleildo Brito da Costa**, **Fátima Brito da Costa Carvalho**, **Glesiane da Costa Brito** e **Israel da Costa Brito**.

Declarada aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi dito: (i) a autora ratificou os termos da inicial e das emendas, e pugnou pelo julgamento do processo no estágio em que se encontra, para fins de reconhecimento da união estável havida entre ela e o *de cujus* Francisco Marques da Costa, de 22/10/1955 até 17/07/2016, quando ocorreu o óbito do extinto. (ii) o MPE lançou parecer nos seguintes termos: "MM. Juiz, nobre Advogado da autora, trata-se de ação de reconhecimento de união estável *post mortem* já descrita pelo Exmo. Juiz de Direito linhas acima. Analisando o feito, não se vislumbra irregularidade processual que possa nulificar o feito, pois embora inúmeras emendas, já constam nos autos todos os possíveis herdeiros e interessados. Dispensável, também, a oitiva de testemunhas, vista que as provas carreadas aos autos trazem plena convicção de a requerente e o falecido conviveram em união estável perante o código civil, no entanto, eram casados religiosamente desde 1955 (fl. 17). As fotos do casal já idosos às fls. 63/64 demonstram que foi duradouro o casamento eclesiástico. O registro de óbito da primogênita do casal (fl. 28), nascida em 1957, aliado aos registros civis de nascimento/casamento das outras filhas, Célia, Cirlene e Fátima, respectivamente nascidas em 1958, 1964 e 1965, conduzem à prova de que efetivamente o matrimônio religioso existiu, e que efetivamente conviveram *more uxorio*, a tanto que geraram numerosa prole, não deixando dúvidas de que deve, sim, ser a exordial julgada integralmente procedente. É o parecer". (iii) seguidamente, a parte autora dispensou a produção de outras provas e ratificou os termos da inicial, insistindo na procedência do pedido. O MPE exarou parecer pelo acolhimento do pleito invocado na exordial. (iv) segue sentença: "Vistos etc. **Alzira de Brito** ajuizou a presente ação de reconhecimento de união estável *post mortem* contra os sucessores de **Francisco Marques da Costa**, com quem alegou ter convivido de forma pública, contínua e com objetivo de constituir família, por 61 anos, de 22/10/1955 até 17/10/2016, quando ocorreu o óbito do varão. Assinalou, ainda, que o casal teve filhos em comum. A inicial e suas emendas vieram instruídas com documentos. Os sucessores do falecido foram citados, tendo decorrido *in albis* o prazo para oferecimento de resposta. Na presente assentada, a autora requereu o julgamento do processo na fase em que se encontra,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco

para fins de admissibilidade do pleito deduzido na peça inaugural. O MPE opinou pelo reconhecimento da relação convivencial alegada, após destacar que a prova documental colacionada evidencia que, efetivamente, a relação afetiva havida entre a autora e Francisco se deu nos moldes indicados pela suplicante. Breve relato. Decido. Trata-se de ação de reconhecimento de união estável *post mortem*. Adianto que pretensão deve prosperar integralmente. A *Lex Fundamentallis* tutela a união estável no art. 226, § 3º, nos termos seguintes: **“Art. 226 (...) omissis § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.”** O Código Civil de 2002, por sua vez, disciplinando o precitado comando constitucional, reza em seu art. 1.723 que: **“Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”**. Como bem expôs o TJMG, no julgamento da Apelação Cível 1.0153.13.012092-3/001, da Relatoria da Des. Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/07/2015, publicação da súmula em 05/08/2015, **“A união estável se configura, nos termos da lei, pela convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família. A proteção especial conferida à família pelo art. 226 da Constituição Federal se estende para a união estável, daí advindo os efeitos próprios do direito de família, em relação aos direitos e obrigações que enseja. Os conviventes são aqueles que se apresentam perante a sociedade como verdadeira entidade familiar, externando o entrelaçamento de vida, assistência mútua, comunhão de planos, responsabilidades e patrimônio. O relacionamento em união estável se assemelha, de fato, a um casamento, ostentando o casal a situação de marido e mulher. Sob o aspecto social, portanto, há que se verificar uma convivência que revele um grau de comprometimento recíproco e vida em comum compatível com o casamento, revelando as características próprias de uma entidade familiar.”** [grifei]. Também é válido advertir que igualmente caracterizam a união estável a observância dos deveres de lealdade, respeito, assistência, guarda e educação dos filhos - art. 1.724, do CC/2002. Nessa linha de intelecção, convém dizer que a existência de entidade familiar sob a forma união estável requer a demonstração de afetividade, comunhão de vida e assistência mútua, emocional e prática entre os conviventes. Em outras palavras, para o reconhecimento da convivência em união estável é imprescindível prova segura de que o relacionamento mantido entre os companheiros tem intenção clara e manifesta de constituição de núcleo familiar. Com efeito, a admissão da prefalada entidade familiar requer a comprovação de que a unicidade do vínculo de companheirismo entre os seus membros reveste-se necessariamente do *intuito familiae* ou *affectio maritalis*. *In casu*, o conjunto fático-probatório revelou que verdadeiramente a autora entreteceu com o falecido **Francisco Marques da Costa** uma convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, da qual advieram filhos. A autora e Francisco contraíram casamento eclesiástico em 22/10/1955, e desde viveram juntos, como se fossem marido e mulher, até a morte do companheiro, em 17/07/2016. Diante disso, é de se concluir que os elementos de convicção recolhidos autos autos permitem a conclusão de que estão robusta e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco

concludentemente demonstrados os requisitos caracterizadores da união estável havida entre a autora e o falecido, pelo tempo descrito na inicial, como bem enfatizou o MPE. É dizer: a farta e convincente prova angariada aos autos esclarece que a autora e o extinto constituíram uma relação afetiva, no período de 1955 até a morte do companheiro. Desse modo, é incontornável a conclusão de que o afeto, companheirismo, amor e respeito que uniram a autora ao falecido, de forma pública e notória, com clara comunhão de vida e interesses, sob indubitosa *affectio maritalis*, retratam união estável, no período antes referido. Nessa linha de raciocínio, afigura-se de rigor a procedência da rogativa veiculada pela suplicante. Isso posto, **julgo procedente** o pedido deduzido, para reconhecer que a autora – **Alzira de Brito** - e o *de cujus* – **Francisco Marques da Costa** - conviveram em união estável, de 22/10/1955 até a morte do varão, ocorrida em 17/07/2016, com fulcro no art. 226, § 3º, da CF/88, c/c o art. 1.723 e ss., do CC/2002, para todos os fins e efeitos legais, inclusive previdenciários e sucessórios. Sem custas processuais nem honorários advocatícios. Desse modo, julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos arts. 19, I, e 487, inc. I, do CPC. Determino o imediato arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado. Sentença publicada e intimados os presentes em audiência. Cumpra-se." Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, _____, Lidiane de Oliveira da Silva, o digitei e subscrevo.



DIOCESE DE RIO BRANCO
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES
RUA GENY ASSIS, 360
BRASILÉIA-AC

fls. 16

CERTIDÃO DE MATRIMÔNIO

CERTIFICO que, no Livro Nº 2, à Folha Nº 142 (Frente) e Registro Nº 284 de Matrimônio, encontra-se o seguinte assentamento:

Aos 22 de outubro de 1955, na Vila Epitacio na presença do Revmo. Sr. Pe. Antonio M. Venturoli e das testemunhas
Deusdedith Lima; Francisca Souza Lima
Receberam-se em matrimônio: FARNCISCO MARQUES DA COSTA
e ALZIRA DE BRITO.

Ele com 22 anos de idade, residente em -
filho de Estevam Marques da Costa
e de Juraci Correa da Costa

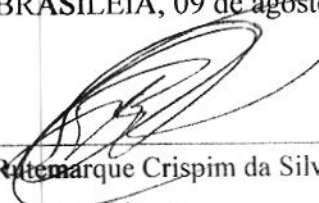
e batizado na Paróquia São Sebastião em Xapuri-AC

Ela com 19 anos de idade, residente em -
filha de Antonio de Brito
e de Rosenda Barbosa de Brito

Nada mais contém o referido assentamento, e para constar lavrei a presente que assino.



BRASILÉIA, 09 de agosto de 2012.


Pe. Raimundo Crispim da Silva
Pároco



DECLARAÇÃO

Eu, **Cirlene Brito da Costa Oliveira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua 11 de Março, nº 583, bairro Placas, Rio Branco/AC tel: 3228-1898, inscrita no registro geral nº: xxx e CPF: xxx, declaro para todos os fins de Direito, que sou filha de Francisco Marques da Costa e Alzira de Brito, que reconheço o matrimônio de meus genitores por 60 anos até o óbito de meu pai Francisco Marques da Costa ocorrido em 17/07/2016, relação que foi configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Declaro ainda que deste enlace tiveram fruto 8 filhos (5 vivos e 3 falecidos).

É a verdade.

Rio Branco, AC, 28 de agosto de 2016.

Cirlene Brito da Costa Oliveira

Cirlene Brito da Costa Oliveira

CPF: 183.133.452-68

CARTÓRIO LOUREIRO - SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIAO E REGISTRADOR - RUA ISAUARA PARENTE, Nº 358, BOSQUE CEP 69.900-472 - RIO BRANCO/AC - TEL (68) 2102-3468 - E-MAIL: CARTORIOLOUREIRO@GMAIL.COM	
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de CIRLENE BRITO DA COSTA OLIVEIRA. Lançada na minha presença. Dou Fé. Rio Branco - AC, 31 de agosto de 2016. Emol.: R\$ 2,55; F.Comp.: R\$0,14; F.Fisc.: R\$0,30; Total: R\$3,00 Em test. da verdade.	
Debora Cristina Mendes da Silva - Escrevente Autorizada Selo: AD966243-23 Código: DCD3-BA22-CD3D-F55E Cons. a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ACRE
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BRASILÉIA
 SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Oficiala Titular: Ires Vítor Saraiva
 Oficiala Substituta: Olandina Leandro da Silva

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no Livro no. A-12 de registro de nascimento, às folhas 90-v, sob número 4.849, está registrado o assento de CÉLIA MARIA MARQUES DA COSTA, sexo feminino, nascido(a) no dia 6 do mês de julho de 1.958 às 07:00 horas, em Brasília -AC.

Filho(a) de : FRANCISCO MARQUES DA COSTA

e dona : ALZIRA MARQUES DE BRITO

Sendo avós paternos: ESTEVAM MARQUES DA COSTA

e dona : JURACY CORREIA DA COSTA

e maternos : ANTONIO DE BRITO FILHO

e dona : ROSENDA BARBOSA DE BRITO

Declarante : O PAI DA REGISTRADA

Foram Testemunhas : ELISA HENRIQUE DA SILVA
e JOSÉ ANDRADE

Obs: 2ª via.-

Registro feito no dia 4 de setembro de 1.972.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília-AC, 12 de fevereiro de 2.008.



Cópia válida somente com o SELO de AUTENTICIDADE

O Oficial

DECLARAÇÃO

Eu, **Célia Maria Marques da Costa**, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na rua Pequena Jéssica, nº 200, bairro Wanderley Dantas, inscrita no registro geral nº: xxx e CPF: xxx, declaro para todos os fins de Direito, que sou filha de Francisco Marques da Costa e Alzira de Brito, que reconheço o matrimônio de meus genitores por 60 anos até o óbito de meu pai Francisco Marques da Costa ocorrido em 17/07/2016, relação que foi configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Declaro ainda que deste enlace tiveram fruto 8 filhos (5 vivos e 3 falecidos).

É a verdade.



Rio Branco, AC, 28 de agosto de 2016.

Célia maria marques da costa

Célia Maria Marques da Costa

CPF: 217.124.412-72

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1492 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CÉLIA MARIA MARQUES DA COSTA.....
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 08 de Setembro de 2016. Custas e Emolumentos R\$ 1,00.

Em testº, da verdade

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº A0992883-27 - Cod. Valid: B99B-9576-6C11-e1A4
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE P 21

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

DOADOR DE OLHOS E TÍPICO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 137243

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/08/1965

NOME FATIMA BRITO DA COSTA CARVALHO

FILIAÇÃO FRANCISCO MARQUES DA COSTA
ALZIRA DE BRITO

NATURALIDADE BRASILEIRA-AC

DATA DE NASCIMENTO 10/09/1965

DOC ORIGEM SEROP CARAN 3492-1TV ELS FLS 46 CART RIO

BRANCO AC

CPF

Gilvandro Soares de Assis

DISPONIBILIDADE PARA ASSINATURA

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

Fabício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Atualiza-se Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto

Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.000-360 - Rio Branco - Acre - Fone: (08) 3924-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 06 de Setembro de 2016. Custas e Emolumentos: R\$ 3,00.

ROSICLEIA RODRIGUES DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo Digital nº AD992033-71 - Cod. Valid.: 95A5-CBD0-EE8E-CDD2

Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacrn.com.br

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
216.605.142-15

Nome
FATIMA BRITO DA COSTA CARVALHO

Nascimento
10/09/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, **Fátima Brito da Costa Carvalho**, brasileira, doméstica, residente e domiciliada na rua da Melância, nº 164, bairro Mocinha Magalhães, Rio Branco/AC, inscrita no registro geral nº: xxx e CPF: xxx, declaro para todos os fins de Direito, que sou filha de Francisco Marques da Costa e Alzira de Brito, que reconheço o matrimônio de meus genitores por 60 anos até o óbito de meu pai Francisco Marques da Costa ocorrido em 17/07/2016, relação que foi configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Declaro ainda que deste enlace tiveram fruto 8 filhos (5 vivos e 3 falecidos).

É a verdade.

Rio Branco, AC, 28 de agosto de 2016.

Fátima Brito da Costa Carvalho
Fátima Brito da Costa Carvalho
CPF:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 311338 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2015

NOME **CLEILDO BRITO DA COSTA**

FILIAÇÃO

CELIZA BRITO DA COSTA

NATURALIDADE RIO BRANCO - AC

DATA DE NASCIMENTO 25/05/1976

CERTIDÃO 2227 FLS 13 LIV B-12

4 OF RIO BRANCO - AC

CPF 629.857.602-91

2 VIA

SABINO ROBERTO CUNHA RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NAIRUNDO HERMINIO DE MELO

Polegar Direito

Cleildo Brito da Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DECLARAÇÃO

Eu, **Cleildo Brito da Costa**, brasileiro, segurança, residente e domiciliada na rua Corinthians, casa 07, bairro Tancredo Neves, Rio Branco/AC, tel: 999314963, inscrita no registro geral nº: xxx e CPF: xxx, declaro para todos os fins de Direito, que sou filho de Celiza Brito da Costa (falecida) herdeira de Francisco Marques da Costa e Alzira de Brito, que reconheço o matrimônio de meus avós por 60 anos até o óbito de meu avô Francisco Marques da Costa ocorrido em 17/07/2016, relação que foi configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Declaro ainda que deste enlace tiveram fruto 8 filhos (5 vivos e 3 falecidos).

É a verdade.

Rio Branco, AC, 28 de agosto de 2016.



Cleildo Brito da Costa
Cleildo Brito da Costa
 CPF:





(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 121.599

NOME CELIZA BRITO DA COSTA

FILIAÇÃO Francisco Marques da Costa
Alzira de Brito

NATURALIDADE Brasileira-AC DATA DO NASCIMENTO 18/10/1959

PORTO VELHO, RO 17 outubro 1978

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
 Vara de Registros Públicos
 5ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que nesta Serventia no Livro C-H-004 de registro de óbito, dele às folhas 135, sob número de ordem 000.735, consta o assento do teor seguinte:

Que no dia 18 do mês de outubro do ano de 2.007, compareceu MARIA IZABEL DE BRITO MESSIAS.-, exibiu um atestado de óbito firmado pelo Dr(a). JOSÉ FRANCISCO FURTADO, CRM/AC-112. declarou que CELIZA BRITO DA COSTA.- sexo feminino, profissão do lar, com 47 anos estado civil solteira, natural de BRASILÉIA -AC, filho(a) de FRANCISCO MARQUES DA COSTA e ALZIRA DE BRITO.-, domiciliado(a) à/no(a) R.Luiz Gonzaga, 559, São Fco., nesta. faleceu no dia 17/10/2007 às 14:15, em / no(a) UTI DA FUNDHACRE, Rio Branco/AC. sem testamento público, vitimado(a) por Falência orgânica múltipla, sepsis, pneumonia, queimadura de 2o Grau.-*****
 será sepultado(a) no cemitério "Jardim da Saudade" - Rio Branco/AC.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2.007.

O Oficial

Doc. Válido somente com o selo de autenticidade



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Tribunal de Justiça

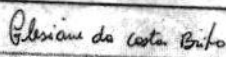
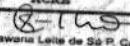
CERTIDÃO DE ÓBITO

Observação:

A falecida não deixou bens a inventariar, deixou
1(um) filho maior de idade e não era eleitora.
Digitado por: JVLS.-

[Assinatura]
Mariana da Costa Santana
Oficial Substituto

Formulário de Certidão de Óbito com campos para: nome, data, local, causas, etc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME GLESIANE DA COSTA BRITO		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 10136614 SSP AC	
	CPF 699.654.982-53	DATA NASCIMENTO 27/01/1979
	FILIAÇÃO BENJAMIM PAULO BRITO	
	SILAMIRA BRITO DA COSTA	
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HABIL. AB
Nº REGISTRO 04159561229	VALIDADE 02/09/2016	1ª HABILITAÇÃO 17/07/2007
OBSERVAÇÕES 		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RIO BRANCO - ACRE	DATA EMISSÃO 16/10/2012	
 Seara Leite de Sá P. Carvalho Diretora Geral Detran / AC		
		09051715060 AC403136302
DETRAN - AC (ACRE)		

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 577374317

PROIBIDO PLASTIFICAR
 577374317

DECLARAÇÃO

Eu, **Gleiciane da Costa Brito**, brasileira, aposentada, residente e domiciliada na rua Preciosa, nº 306, bairro Vitória, Rio Branco/AC, tel: 999865802, inscrita no registro geral nº: xxx e CPF: xxx, declaro para todos os fins de Direito, que sou filha de Silamira da Costa Brito (falecida) herdeira de Francisco Marques da Costa e Alzira de Brito, que reconheço o matrimônio de meus avós por 60 anos até o óbito de meu avô Francisco Marques da Costa ocorrido em 17/07/2016, relação que foi configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Declaro ainda que deste enlace tiveram fruto 8 filhos (5 vivos e 3 falecidos).

É a verdade.

Rio Branco, AC, 28 de agosto de 2016.



Gleiciane da Costa Brito

CPF:

699654982.53

Gleiciane da Costa Brito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ISRAEL DA COSTA BRITO	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 419989 SSP AC	
CPF 614.756.882-53	DATA NASCIMENTO 15/01/1978
FILIAÇÃO BENJAMIM PAULO BRITO	
SILAMIRA BRITO DA COSTA	
PERMISSÃO	ACC
CAT. HAB.	AB
Nº REGISTRO 01089106620	VALIDADE 29/03/2021
1ª HABILITAÇÃO 27/01/2000	
OBSERVAÇÕES	
<i>Israel da Costa Brito</i> ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL RIO BRANCO - ACRE	DATA EMISSÃO 30/03/2016
<i>Pedro Luis Longo</i> Pedro Luis Longo Diretor Geral Detran / AC	
ASSINATURA DO EMISSOR	
64265935414 AC406772690	
DETRAN - ACRE	

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1220411969

PROIBIDO PLASTIFICAR
1220411969

DECLARAÇÃO

Eu, **Israel da Costa Brito**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliada na travessa Açaí, nº 207, bairro jardim Eldorado, Rio Branco/AC, tel: 999580780, inscrita no registro geral nº: xxx e CPF: xxx, declaro para todos os fins de Direito, que sou filho de Silamira da Costa Brito (falecida) herdeira de Francisco Marques da Costa e Alzira de Brito, que reconheço o matrimônio de meus avós por 60 anos até o óbito de meu avô Francisco Marques da Costa ocorrido em 17/07/2016, relação que foi configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Declaro ainda que deste enlace tiveram fruto 8 filhos (5 vivos e 3 falecidos).

É a verdade.

Rio Branco, AC, 28 de agosto de 2016.



Israel da Costa Brito

Israel da Costa Brito

CPF: 614.756.882-53

RG: 419889550AC

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelair Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ISRAEL DA COSTA BRITO.....
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 08 de Setembro de 2016. Custas e Emolumentos R\$ 3,00.
Em testº, _____ da verdade

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº AD993080-17 - Cod. Valid. C1F7-77DE-4807-C661
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.crim.br
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Euclydes Pereira Cortez,

Oficial da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
Comarca da Capital - Freguesia de Engenho Novo - 5ª Zona
Méier - Rua Carolina Méier, 65

ÓBITO

Certifico que à fl. 147 do livro nº C-0212 de registro de óbitos, sob o número de ordem 48142, foi lavrado o óbito de **Silamira da Costa Brito**, falecida aos 25 dias do mês de julho do ano de 1996, às 23:45 horas, no(a) Hospital Central do Exército - Nesta Cidade, do sexo feminino, filha de Francisco Marques da Costa e Alzira de Brito, com 39 Anos de idade, profissão: ag. adm. aposentada, Estado Civil: casada com Benjamin Paulo Brito, residente na Rua Taylor, 31/223 - Lapa, natural de Estado do Acre. Deixou 2 filhos(as) menores, deixou bens, não deixou testamento, era eleitor. **Causa mortis:** Leucemia mieloblástica aguda refratária. Médico atestante: Dr(a). Airton Lázaro de Souza, Local de sepultamento: Cemitério de São João Batista (Rio Branco - Estado do Acre). Declarante: Alair Ramos da Silva. Observações: O declarante ignora as demais declarações.-----

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
REGISTRO CIVIL - TABELIONATO
CAROLINA E TABELIAO
EUCLYDES PEREIRA CORTEZ
SUBSTITUTO
EUCLYDES PEREIRA CORTEZ
RUA CAROLINA MEIER, 65 - MEIER
22250-000 Tel. 250-0000



Eu _____, escrevente,
a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1996

Oficial do Registro Civil

Autos n. 0604324-03.2019.8.01.0070

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, foi designado o dia **30/08/2019**, às **11:30h** para realização da audiência de conciliação neste Centro.

Rio Branco, 26 de julho de 2019.

Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque
Diretor(a) Secretaria